

## **PROJETO DE LEI Nº       , DE 2017**

(Da Sra. Deputada Federal LAURA CARNEIRO)

Altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para instituir prazo para a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera a Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, para instituir prazo para a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher.

**Art. 2º** O art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 4º A notificação prevista nesta lei deverá ser realizada em um prazo de cinco dias.”(NR)

**Art. 3º** Esta lei entra em vigor decorridos noventa dias de sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, foi um marco na proteção da vítima de violência doméstica, ao criar a notificação compulsória de casos de violência contra a mulher.

A violência doméstica contra a mulher é um grave problema social. Até 40% das mulheres já sofreram algum tipo de violência, segundo pesquisa da Fundação Perseu Abramo/Sesc (2010). O mesmo estudo encontrou que o parceiro íntimo é o agressor em mais de 80% dos casos reportados.

Por estes motivos, é importante que o Poder Público tenha conhecimento destas agressões, para que possa atuar no caso concreto e planejar políticas de prevenção.

A Lei Maria da Penha, de 2006, criou formas de coibir e prevenir a violência e proteger as suas vítimas, com as medidas protetivas de urgência. Mas nada adianta ter um robusto sistema de proteção, se a autoridade policial não é informada a tempo sobre a ocorrência de agressões.

Embora a notificação seja compulsória, é fato que as unidades de atendimento às vítimas possuem estruturas diferentes em cada localidade, o que leva a demora em alguns casos. Esta espera pode ser fatal para a vítima, a qual frequentemente convive com o agressor, estando vulnerável a novos ataques.

Desta forma, proponho que a Lei nº 10.778, de 2003, seja modificada, para a criação de um prazo para esta notificação, o que daria mais agilidade ao sistema, permitindo uma atuação mais eficaz do Poder Público.

Este Projeto de Lei pretende criar o prazo de cinco dias para a notificação. Este prazo é bastante razoável e possível de ser implementado sem aumento dos gastos públicos. Peço o apoio dos meus Pares para aprovação desta importante medida, que pode salvar vidas e evitar sequelas.

Sala das Sessões, em        de        de 2017.

**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**